



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO - GM

COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – CEMJ

CORREGEDORIA-GERAL– COGER

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAA

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

GABINETE DO MINISTRO – GM

PORTARIA DO MINISTRO Nº 99, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando as razões apresentadas no Ofício nº 22/2019/COGER/MJ, de 1º de fevereiro de 2019, resolve

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2.491, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 238, em 12 de dezembro de 2018, referente ao Processo nº 08001.007526/2018-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

PORTARIA DO MINISTRO Nº 100, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2001, resolve

Art. 1º Retornar a carga horária do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma abaixo indicada:

Nome:	JANICLER JULIANA SGUREZI
Cargo:	Analista Técnico-Administrativo
Matrícula SIAPE:	1905079
Carga Horária:	De 30 horas semanais para 40 horas semanais
Amparo Legal:	art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001
Processo:	08020.000468/2019-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim de Serviço.

SERGIO MORO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – CEMJ

Processo nº 08198.002385/2018-29

Informo que, no dia 3 de janeiro de 2019, foi arquivado o **Processo Preliminar de Ética nº 08198.002385/2018-29**.

O arquivamento deste instrumento ocorreu devido ao cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP, firmado em 3 de setembro de 2018.

EMENTA DA DECISÃO

É necessária a adequação dos agentes públicos desta Pasta para se atentar à vedação do inciso IV, do art. 7º, da Portaria nº 1.516, de 12 de setembro de 2006 (Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública), conforme descreve-se:

Art. 7º É vedado ao agente público do Ministério da Justiça:

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia.

Processo nº 08001.005345/2018-99

Informo que, no dia 16 de novembro de 2018, foi arquivado o **Processo Preliminar de Ética nº 08001.005345/2018-99**.

O arquivamento deste instrumento ocorreu devido ao cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP, firmado em 16 de agosto de 2018.

EMENTA DA DECISÃO

É necessária a adequação dos agentes públicos desta Pasta para se atentar aos deveres do inciso XIV, alíneas “f”, “h” e “r”, da Seção II, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal):

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

(...)

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

(...)

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

(...)

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

Brasília, 6 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO DE FREITAS MOZINI

Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Corregedoria-Geral – COGER

PORTARIA COGER Nº 23, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento nos arts. 143 e 152 paragrafo único da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 17, e no inciso III do art. 32, ambos do Anexo I à Portaria n.º 1.176, de 18 de dezembro de 2017, e considerando as razões apresentadas no Ofício nº 27/2019/COGER/MJ, de 05 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicante, designada pela Portaria COGER n.º 254 de 07 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço n.º 191, de 07 de novembro de 2018, referente ao Processo n.º 08001.007026/2018-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA COGER Nº 24, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamentos nos arts. 143 e 152, *caput*, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 17, e no inciso III do art. 32, ambos do Anexo I à Portaria n.º 1.176, de 18 de dezembro de 2017, e considerando as razões apresentadas no Ofício nº 29/2019/COGER, de 06 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria COGER nº 208/2018, de 22 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 148, em 22 de agosto de 2018, prorrogada pela Portaria COGER nº 247/2018, de 17 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 181 de 18 de outubro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração, no âmbito do Processo nº 08001.005765/2016-11.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ARAÚJO CORRÊA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAA

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL

PORTARIA Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019 .

A COORDENADORA-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MJ nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 subsequente, Seção 1, página 39, bem como a Instrução Normativa/SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, e demais normativos internos, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 1/2019**, celebrado com a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, cujo objeto é a aquisição de material bibliográfico nacional e estrangeiro disponíveis no mercado nacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	André Sousa de Sena	1485022	714.084.441-00	Serviço de Biblioteca
Gestor Substituto	Adriana da Silva Macedo	2325022	835.365.071-15	Serviço de Biblioteca
Fiscal Técnico	Gabriela Gomes de Oliveira dos Santos	1824034	006.784.111-23	Serviço de Biblioteca
Fiscal Técnico Substituto	Luciene Maria Sousa	1820487	864.471.496-15	Serviço de Biblioteca

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I–**Gestor**: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II–**Fiscalização Técnica**: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar, aferir a qualidade e quantidade, tempo e modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento;

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da IN 05/2017.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 5º Além do disposto no Art. 3º, os servidores designados deverão:

I. Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III. Comunicar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL/MJ), nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV. Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V. Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGL/MJ o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário;

VI. Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05(cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratos CCONT/CGL orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA DE SOUZA JANUARIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP

ERRATA

Considerando que a publicação da Portaria da SENASP Nº 216, de 18 de dezembro de 2018 ([7726953](#)) possui uma referência errada, bem como há a necessidade de renumeração de suas Seções, retifico:

1) No Capítulo III, renomear as Seções:

- a Seção IV - PRAZO, passa a ser Seção V;

- a Seção V - DA PRORROGAÇÃO DE MOBILIZADO, COLABORADOR E CONVOCADO, passa a ser Seção VI;

- a Seção VI - DA DESMOBILIZAÇÃO, passa a ser Seção VII.

2) No Capítulo IV:

- Onde se lê: Art. 58. Conforme item II do art. **54**, o profissional de segurança pública poderá solicitar interrupção dos serviços prestados à União para tratar de assuntos de interesse pessoal por até 08 (oito) dias durante o período de 01 (um) ano, desde a sua mobilização", leia-se: "Art. 58. Conforme item II do art. **55**, o profissional de segurança pública poderá solicitar interrupção dos serviços prestados à União para tratar de assuntos de interesse pessoal por até 08 (oito) dias durante o período de 01 (um) ano, desde a sua mobilização".

- a Seção III - RELATÓRIO ANUAL, passa a ser Seção II.

GUILHERME CALS THEOPHILO DE OLIVEIRA

PORTARIA DA SENASP Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Institui a Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

O **SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 23 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de interface entre empresas ou instituições públicas e privadas e as unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de parcerias para prospecção de inovações, soluções tecnológicas e boas práticas, visando contribuir para os processos de aquisições, aperfeiçoamento e modernização constante da gestão e atuação operacional das instituições vinculadas à Senasp;

CONSIDERANDO a necessidade de prospecção de necessidades convergentes das unidades da Senasp;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

CONSIDERANDO que no mundo contemporâneo, especialmente no âmbito da Segurança Pública, há necessidade constante de mapeamento de oportunidades e realização de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras para aprimoramento das ações, atividades, protocolos, soluções e ferramentas empregadas pelos órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade técnica, segurança, transparência, racionalidade e isonomia nos processos de realização de despesas estratégicas no âmbito das unidades que compõem a Senasp; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de oportunizar igualdade a todos os interessados em apresentar produtos, obras ou serviços às unidades da Senasp.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq, realizará procedimentos de intermediação nos contatos entre empresas e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em fase de prospecção para contratação de produtos, obras ou serviços relacionados a ações no âmbito de projetos de apoio às políticas de segurança pública, segundo as atribuições da Senasp.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Parágrafo único. Considera-se prospecção o exercício de produzir visões de futuro, indicar tendências e prioridades e fase de prospecção, para os fins desta Portaria, o momento anterior à aprovação de Edital referente a processo licitatório em curso.

Art. 2º A Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq visa aprimorar a gestão, a atuação técnica e tecnológica da Segurança Pública e fortalecer a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade nas aquisições e contratações da Senasp.

Art. 3º À Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq compete:

I - realizar os procedimentos de intermediação integrada nos contatos entre empresas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com as unidades da Senasp, em fase de prospecção para contratação de produtos, obras ou serviços ou realização de provas de conceito;

II - receber solicitações de empresas para apresentação de bens e serviços, compartilhar entre as áreas da Senasp e os respectivos órgãos vinculados, visando compartilhamento e realização de reuniões integradas sobre os respectivos temas;

III - realizar audiências integradas com empresas ou instituições interessadas em apresentar bens, projetos e serviços de interesse da Senasp;

IV - auxiliar na prospecção, quando demandada por unidade da Senasp, em âmbito nacional ou internacional, soluções de inovação tecnológicas de interesse da Segurança Pública em apoio às necessidades dos órgãos e unidades que compõem a Senasp e o Sistema Único de Segurança Pública;

V - produzir relatórios e memórias de suas atividades;

VI - manter lista atualizada de empresas fornecedoras de bens e serviços de interesse da Senasp.

Art. 4º O Secretário Nacional de Segurança Pública designará em ato específico os servidores titulares e suplentes a partir das indicações das respectivas unidades envolvidas para presidir a Comissão, podendo esses serem servidores, colaboradores eventuais ou servidores mobilizados.

Art. 5º A Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – COPAQ é composta pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente, representantes de cada uma das unidades e setores da Senasp, a serem indicados pelos respectivos titulares:

I – representantes diretamente designado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, que serão Presidente e Vice-Presidente da Copaq; e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

II – representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

- a) Secretaria-|Adjunta;
- b) Diretoria de Políticas de Segurança Pública;
- c) Diretoria de Gestão e Integração de Informações;
- d) Diretoria de Administração;
- e) Diretoria de Ensino e Estatística; e
- f) Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

III – Secretaria-Executiva da Copaq.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá as atribuições do Presidente em hipóteses de ausência.

§ 2º Os membros da Copaq poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido dos respectivos titulares das unidades da Senasp, devendo, no mesmo, ato indicar os substitutos.

§ 3º O Presidente e Vice-Presidente poderão ser designados entre os indicados pelos titulares das unidades da Senasp.

Art. 6º A Copaq terá uma Secretaria Executiva, responsável pela organização, funcionamento, registro, controle do que for gerado e produzido e suporte logístico às atividades e eventos.

§ 1º Ato do Presidente da Copaq designará o Secretário-Executivo da Copaq que auxiliará o Presidente e Vice-Presidente no exercício de suas atribuições, podendo este ser servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado.

§ 2º Ato do Presidente da Copaq designará servidores, colaboradores eventuais ou servidores mobilizados na Senasp para compor a Secretaria Executiva da Copaq.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública proverá os meios e recursos necessários para o desempenho das atividades da Copaq.

Art. 7º A Copaq poderá, mediante solicitação de unidade da Senasp, criar Subcomissões Temáticas para o estudo de temas e desenvolvimento de atividades que demandem conhecimento técnico específico.

§ 1º Os integrantes das Subcomissões Temáticas serão designados em ato do Presidente da Copaq, conforme indicação das unidades, podendo abranger servidores, colaboradores eventuais ou servidores mobilizados que não são membros da Copaq.

§ 2º O Presidente da Copaq selecionará as indicações das unidades observando o perfil técnico específico desejado para a área temática correspondente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

§ 3º É obrigatória a participação de, no mínimo, um membro da Copaq nas subcomissões temáticas.

§ 4º O Presidente da Copaq definirá o prazo de funcionamento das Subcomissões Temáticas, assim como seu relator;

§ 5º O produto do trabalho da Subcomissão Temática será apresentado na forma de relatório ou nota técnica, firmado pelo integrante designado como relator no ato de sua criação.

§ 6º Os integrantes das Subcomissões Temáticas poderão ser substituídos a qualquer tempo a pedido dos respectivos titulares das unidades e setores da Senasp, devendo no mesmo ato indicar os substitutos;

Art. 8º A Copaq poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participar de audiências ou prestar assessoramento técnico em Subcomissões Temáticas.

§ 1º O convite de especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros representantes da Copaq.

§ 2º Quando a temática das reuniões for afeta à área de Tecnologia da Informação e Comunicações, a Copaq poderá convidar, nos termos do *caput*, membros da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º As reuniões ordinárias da Copaq ocorrerão mensalmente conforme agenda divulgada em sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

§ 2º A convocação para as reuniões será realizada por mensagem eletrônica aos membros, indicando data, horário, pauta e local;

§ 3º As reuniões serão abertas ao público;

§ 4º As reuniões poderão ser gravadas em sistema de áudio e, quando houver interesse de grande quantidade de pessoas, poderão ser transmitidas via internet;

§ 5º A coordenação da reunião será exercida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e não haverá quórum mínimo de instalação;

§ 6º Em situações de urgência ou extraordinárias, poderão ser inseridos pontos extra na pauta nas reuniões;

§ 7º A memória de todas as reuniões será registrada em documento firmado pelo Presidente ou Vice-Presidente, com respectivas assinaturas, que será divulgado em sítio eletrônico oficial do Ministério da Segurança Pública após consulta aos membros sobre a correção de seu conteúdo, via mensagem eletrônica;

§ 8º A frequência das reuniões ordinárias poderá ser alterada de acordo com a necessidade aferida no quadro de trabalho planejado pelos membros da Copaq.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Art. 10. A Copaq deliberará por maioria simples naquilo que couber para seu funcionamento, observado o quórum mínimo de três membros;

§ 1º Em caso de empate, o coordenador da reunião, seja ele o Presidente ou o Vice-Presidente, terá voto de qualidade, computado na totalização dos votos, além do seu voto nominal.

§ 2º Em casos de impossibilidade de participação na reunião do titular e do suplente, o órgão poderá indicar à Presidência da Copaq, por mensagem eletrônica, um representante eventual, que poderá se manifestar, sem direito a voto.

Art. 11. A Copaq receberá e apreciará pedidos de audiência de empresas ou instituições para apresentação de produtos, sistemas ou serviços, encaminhados como:

I – pedido de audiência avulso, encaminhado espontaneamente pela empresa ou instituição; ou

II – audiência conforme edital, encaminhado em atendimento a edital de chamamento público elaborado pela Copaq.

§ 1º Os pedidos de audiência deverão ser encaminhados via mensagem eletrônica.

§ 2º As audiências são abertas ao público e, por este motivo, as empresas abrem mão de qualquer sigilo de informações.

§ 3º Todas as audiências deverão manter lista de presença dos participantes e público, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

Art. 12. Os editais de chamamento público serão elaborados pela Copaq, a partir de demanda formulada por unidade da Senasp, e indicarão:

I – objeto do chamamento, com especificação da categoria de produtos ou serviços em fase de prospecção;

II – prazo para envio dos pedidos de audiência, que não será inferior a dez dias úteis;

III – formulário de pedido de audiência;

IV – requisitos para o material de apresentação; e

V – correio eletrônico para envio do formulário de pedido de audiência e do material de apresentação.

Art. 13. O pedido de audiência será deferido pelo Presidente da Copaq:

I – na hipótese de pedido de audiência avulso, encaminhado espontaneamente pela empresa ou instituição; ou

II – na hipótese de pedido de audiência conforme edital, encaminhado em atendimento a edital de chamamento público, quando cumprido o disposto no edital.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

§ 1º O Presidente poderá indeferir, mediante justificativa, imediatamente o pedido, independente da avaliação das hipóteses de que tratam os incisos I e II do caput, em casos de:

- a) pedidos repetidos;
- b) pedidos relativos a produtos ou serviços que se encontrem em processo licitatório em curso com edital aprovado;
- c) pedidos relativos a produtos ou serviços sem qualquer pertinência quanto às competências da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Membros da COPAQ poderão apontar situação que implique impedimento ou inconveniência para a audiência de uma empresa, hipótese em que a apreciação do pedido de audiência será realizada por deliberação do colegiado, nos termos do art. 10.

§ 3º Caso indeferido o pedido de audiência pelo Presidente, a empresa ou interessado poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da mensagem eletrônica que comunica o indeferimento, que será apreciado por deliberação do colegiado, nos termos do art. 10.

Art. 14. A audiência com empresa ou instituição ocorrerá, preferencialmente, em reunião ordinária da Copaq, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou seus anexos.

§ 1º A audiência poderá ocorrer nas dependências da empresa ou instituição privada, em evento técnico ou em local específico de demonstração de produto ou serviço, quando houver demanda justificada da unidade interessada.

§ 2º O Secretário-Executivo da Copaq poderá consultar os membros da Comissão e as empresas inscritas para a audiência quanto a sugestões de convites a especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas, para o acompanhamento da audiência.

§ 3º Na audiência, os membros da Copaq e seus convidados poderão formular perguntas às empresas ou instituições, que serão respondidas imediatamente ou por envio posterior de documentação, conforme o prazo definido.

§ 4º As apresentações das empresas ou instituições serão realizadas em língua portuguesa ou com tradução simultânea em formato adequado.

Art. 15. A Copaq receberá e apreciará requerimentos de deslocamento de servidores, colaboradores eventuais ou servidores mobilizados, no âmbito desta comissão, para participar de reunião, evento técnico ou comercial, ou visita, nacionais ou internacionais, sempre que possa ocorrer contato com empresas ou instituições públicas ou privadas, ou a convite dessas, relacionado a prospecção para contratação de produtos, obras ou serviços.

§ 1º O requerimento de deslocamento de servidor será recebido nas seguintes hipóteses:

- a) requerimento espontâneo de unidade Secretaria Nacional de Segurança Pública; ou



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

b) requerimento de aceitação de oferta apresentada à Copaq por empresa e instituição pública ou privada.

§ 2º O requerimento de deslocamento de servidor será deferido pelo Presidente da COPAQ, após oitiva dos membros do colegiado, conforme os seguintes critérios:

- a) inexistência de processo licitatório em curso com Edital aprovado relativo ao produto ou serviço;
- b) pertinência do produto ou serviço quanto às competências da Senasp; e
- c) relação com a capacidade técnica e atividades desempenhadas pelo servidor com o produto ou serviço.

§ 3º Os deslocamentos serão preferencialmente acompanhados do Presidente, do Vice-Presidente ou de outros membros da Copaq, independente de o servidor efetivo, ou mobilizado, a se deslocar ser ou não membro da Copaq.

§ 4º Caso indeferido o requerimento de deslocamento pelo Presidente, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação do indeferimento, que será apreciado por deliberação do colegiado, nos termos do art. 10.

§ 5º O Presidente da Copaq definirá o responsável pela elaboração de relatório de deslocamento.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos deslocamentos de quaisquer servidores no âmbito da Senasp, independentemente de serem ou não membros da Copaq, efetivos ou mobilizados, desde que a prospecção seja referente a ações no âmbito definido no art. 1º;

§ 7º Quando o requerimento de deslocamento de servidor se tratar de viagem internacional, a COPAQ deverá encaminhá-lo para aprovação dos dirigentes máximos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública para análise, autorização e atendimento das demais condições e prazos previstos em portaria que dispõe sobre o afastamento do país de servidores, colaboradores eventuais e servidores mobilizados da Senasp e de suas unidades vinculadas.

Art. 16. A COPAQ receberá e apreciará requerimentos de realização de testes técnicos com produtos ou serviços, em fase de prospecção referente a ações no âmbito definido no art. 1º.

§ 1º O requerimento de teste será recebido nas seguintes hipóteses:

- a) requerimento espontâneo de unidade da Senasp; ou
- b) requerimento de aceitação de oferta apresentada à Copaq por empresa ou instituição, pública ou privada.

§ 2º O requerimento de teste será deferido pelo Presidente da Copaq, após oitiva dos membros do colegiado, conforme os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

- a) inexistência de processo licitatório em curso relativo ao produto ou serviço;
- b) pertinência do produto ou serviço quanto às competências da Senasp; e
- c) demonstração da necessidade técnica do teste em justificativa apresentada pela unidade requerente, com delimitação do período e dos procedimentos dos testes.

§ 3º Caso indeferido o requerimento de teste pelo Presidente, a unidade requerente poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação do indeferimento, que será apreciado por deliberação do colegiado, nos termos do art. 10.

§ 4º O Presidente da Copaq definirá o responsável pela elaboração de relatório de teste e o prazo para sua confecção, não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 17. Membro da Copaq poderá, após aprovação nos termos do art. 13, receber representantes de empresas ou instituições públicas ou privadas que solicitem a realização de visitas institucionais relacionadas a prospecção, sem apresentação de produtos ou serviços.

Parágrafo único. As visitas institucionais serão realizadas em reunião aberta ao público, divulgada em agenda disponível em sítio eletrônico oficial, preferencialmente com a presença de outros membros da Copaq, conforme pertinência temática.

Art. 18. As comunicações da Copaq sobre pedidos de audiência, requerimentos de deslocamento de servidor, realização de visitas institucionais, ou qualquer outro procedimento, serão realizadas preferencialmente via mensagem eletrônica, inclusive para informações como indeferimento, deferimento, tempo disponível para audiência e formato da apresentação.

Art. 19. É vedado a todos os membros da Copaq receber das empresas ou instituições privadas quaisquer brindes, ofertas ou benefícios, diretos ou indiretos.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Copaq nos termos do art. 10.

PORTARIA DA SENASP Nº 8, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomear os membros para compor Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

O **SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 23 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de interface entre empresas ou instituições públicas e privadas e as unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de parcerias para prospecção de inovações, soluções tecnológicas e boas práticas, visando contribuir para os processos de aquisições, aperfeiçoamento e modernização constante da gestão e atuação operacional das instituições vinculadas à Senasp;

CONSIDERANDO a necessidade de prospecção de necessidades convergentes das unidades da Senasp;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

CONSIDERANDO que no mundo contemporâneo, especialmente no âmbito da Segurança Pública, há necessidade constante de mapeamento de oportunidades e realização de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras para aprimoramento das ações, atividades, protocolos, soluções e ferramentas empregadas pelos órgãos de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade técnica, segurança, transparência, racionalidade e isonomia nos processos de realização de despesas estratégicas no âmbito das unidades que compõem a Senasp; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de oportunizar igualdade a todos os interessados em apresentar produtos, obras ou serviços às unidades da Senasp.

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de Prospecção de Inovações, Soluções Tecnológicas e Aquisições – Copaq, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- MURILO CANGUSSU CAVALCANTE - Presidente da Comissão e representante titular da DPSP;
- MARCELO DO NASCIMENTO MARTINS - Vice-Presidente da Comissão e representante titular da DGI;
- CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO - representante titular da DIAD;
- JOAO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS - representante titular da DEE;
- VANDERNILSON PERES DA SILVA - representante titular da DFNSP;
- THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE - representante titular da Secretaria-Adjunta;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

- JOÃO CARLOS LABOISSIERE AMBRÓSIO - representante suplente da DPSP;
- FLÁVIO SOARES DA SILVA - representante suplente da DGI;
- MARCELO LOPES DE AZEVEDO - representante suplente da DIAD;
- FRANCISCO PAULO DOS SANTOS LIMA - representante suplente da DFNSP;
- ANDERSON DE OLIVEIRA ARAÚJO - representante suplente da DEE; e
- DENILSON DA SILVA - representante suplente da Secretaria-Adjunta.

FERNANDO ALMEIDA RIOMAR

PORTARIA Nº 9, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidores para o exercício das atribuições de gestor, fiscal e comissão de fiscalização e recebimento de materiais e/ou serviços do Contrato nº 02/2019 - SENASP celebrados com a empresa Major Serviço e Comércio Ltda.

O Diretor de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso X e XV, art. 2º, da Portaria nº 100, de 11 de junho de 2018, e tendo em vista os arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o art. 18, da Portaria nº 103, de 12 de junho de 2018 e demais normativos internos, **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para acompanharem a execução dos instrumentos contratuais especificados neste ato, de acordo com as seguintes funções abaixo:

<i>Função</i>	<i>Nome</i>	<i>Diretoria</i>	<i>CPF</i>	<i>Matrícula SIAPE</i>
Gestor Titular	Luiz Carlos Custódio da Silva	DINT	357.682.829-04	17309-7
Gestor Substituto	Moisés Dionísio da Silva	DINT	616.696.874-49	2370628

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização e Recebimento no âmbito de suas respectivas competências:

<i>Função</i>	<i>Nome</i>	<i>Diretoria</i>	<i>CPF</i>	<i>Matrícula</i>
Fiscal de Contrato Titular	Eduardo Fernandes Gonçalves	DINT	171.146.438-	972246-7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

			45	
Fiscal de Contrato Substituto	Alesandro Gonçalves Barreto	DINT	778.744.712-53	2996370
Membro da Comissão de Recebimento	Roberto Buery Silva	DINT	979.889.525-87	204473-06
Membro da Comissão de Recebimento	João Leonardo de Andrade Júnior	DINT	658.739.125-72	301.004-0
Membro da Comissão de Recebimento	Mardem Lincow Carvalho da Silva	DINT	890.736.143-68	286867-9

Parágrafo único. Os servidores acima designados ficarão responsáveis para realizar o recebimento (provisório e/ou definitivo) e aceitação dos materiais fornecidos pela Empresa Contratada, em conjunto, com no mínimo 3 (três) participantes.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização serão documentadas em autos próprios, por meio de processo de acompanhamento contratual, o qual será encaminhado aos gestores e fiscais nomeados com toda a documentação necessária para o início do acompanhamento, após a publicação desta Portaria.

Art. 4º O contrato objeto da presente designação, assim como a parte contratada e o Processo de Acompanhamento Contratual, são os seguintes:

Contrato	Ref. SEI	Empresa
02/2019	7824187	Major Serviço e Comércio Ltda.

Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual com o objetivo de alcançar seu pleno adimplemento, exercendo as atividades de orientação, gestão e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos e nos termos da legislação vigente, ciente, ainda, de outras atribuições, quais sejam:

I - conhecer o inteiro teor do processo de contratação, bem como do processo de acompanhamento contratual a ele vinculado;

II - exercer rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro, a partir dos relatos gerados pelo Fiscal na atividade do acompanhamento da execução contratual, conforme obrigações da Lei nº 8.666 de 1993 e legislação correlata;

III - comunicar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da SENASP - CGLIC, por meio de memorando nos autos do processo de acompanhamento contratual, acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Contratos, para fins de aplicação de sanções administrativas;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

IV - conferir e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais acompanhadas de termos de recebimento ou outros documentos comprobatórios da execução contratual, devidamente atestadas pelo fiscal, analisando a pertinência de eventuais glosas;

V - subsidiar a Coordenação de Contratos e Gestão de Atas da SENASP - CCGA, nos procedimentos de finalização, prorrogação, alteração contratual ou apuração de responsabilidades;

Art. 6º Compete aos fiscais do contrato zelar pela esmerada execução contratual, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, recebimento e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos, e nos termos da legislação vigente, ciente, ainda, de outras atribuições, quais sejam:

I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado;

II - instruir os autos do processo de acompanhamento contratual, juntando toda documentação referente à atividade de fiscalização do contrato e a sua execução (pagamentos, entregas, correspondências, dentre outros);

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e sua garantia, bem como os prazos fixados, visitando o local de execução quando for o caso, registrando ainda os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada, para fins de verificação do adimplemento e eventual apuração de responsabilidades;

IV - comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ocorridos nos prazos de entrega ou outras irregularidades no cumprimento do objeto que devam ser sanadas, indicando os meios e prazos para regularização, bem como sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total;

V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada, com elaboração do respectivo Relatório da Execução do Contrato, encaminhando, por meio do processo de acompanhamento contratual, à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SENASP - CGOFin, para pagamento.

Art. 7º A CCGA-SENASP, unidade responsável pela formalização dos contratos, instrumentalização e assessoramento da fiscalização e gestão contratual, ficará disponível para dirimir os casos omissos, no limite de sua competência regimental, e proceder a esclarecimentos necessários por meio dos telefones (61) 2025-3743 e/ou e-mail "ccga@mj.gov.br".

Art. 8º Ficam convalidados os atos já praticados até a presente data pelos membros designados neste Portaria.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, esta se houver.

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidores para o exercício das atribuições de gestor, fiscal e comissão de fiscalização e recebimento de materiais e/ou serviços do Contrato nº 01/2019 - SENASP celebrados com a empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. (

O Diretor de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso X e XV, art. 2º, da Portaria nº 100, de 11 de junho de 2018, e tendo em vista os arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o art. 18, da Portaria nº 103, de 12 de junho de 2018 e demais normativos internos, **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para acompanharem a execução dos instrumentos contratuais especificados neste ato, de acordo com as seguintes funções abaixo:

Função	Nome	Diretoria	CPF	Matrícula SIAPE
Gestor Titular	Moisés Dionísio da Silva	DINT	616.696.874-49	2370628
Gestor Substituto	Luiz Carlos Custódio da Silva	DINT	357.682.829-04	17309-7

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização e Recebimento no âmbito de suas respectivas competências:

Função	Nome	Diretoria	CPF	Matrícula
Fiscal de Contrato Titular	Celnir Soares dos Santos	DINT	637.505.971-20	93156021
Fiscal de Contrato Substituto	Richard Nixon de Azevedo Furtado Junior	DINT	003.181.042-02	216197-A
Membro da Comissão de	Fernando Maciel de Almeida	DINT	979.889.525-	37695



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Recebimento			87	
Membro da Comissão de Recebimento	Janaína França Fonseca	DINT	031.258.354-02	164.465-3
Membro da Comissão de Recebimento	Rita de Cássia Batista Gurgel	DINT	008.772.934-22	522.380-6

Parágrafo único. Os servidores acima designados ficarão responsáveis para realizar o recebimento (provisório e/ou definitivo) e aceitação dos materiais fornecidos pela Empresa Contratada, em conjunto, com no mínimo 3 (três) participantes.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização serão documentadas em autos próprios, por meio de processo de acompanhamento contratual, o qual será encaminhado aos gestores e fiscais nomeados com toda a documentação necessária para o início do acompanhamento, após a publicação desta Portaria.

Art. 4º O contrato objeto da presente designação, assim como a parte contratada e o Processo de Acompanhamento Contratual, são os seguintes:

Contrato	Ref. SEI	Empresa
01/2019	7820007	Berkana Tecnologia em Segurança Ltda.

Art. 5º Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual com o objetivo de alcançar seu pleno adimplemento, exercendo as atividades de orientação, gestão e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos e nos termos da legislação vigente, ciente, ainda, de outras atribuições, quais sejam:

I - conhecer o inteiro teor do processo de contratação, bem como do processo de acompanhamento contratual a ele vinculado;

II - exercer rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro, a partir dos relatos gerados pelo Fiscal na atividade do acompanhamento da execução contratual, conforme obrigações da Lei nº 8.666 de 1993 e legislação correlata;

III - comunicar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da SENASP - CGLIC, por meio de memorando nos autos do processo de acompanhamento contratual, acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Contratos, para fins de aplicação de sanções administrativas;

IV - conferir e encaminhar para pagamento as faturas e notas fiscais acompanhadas de termos de recebimento ou outros documentos comprobatórios da execução contratual, devidamente atestadas pelo fiscal, analisando a pertinência de eventuais glosas;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

V - subsidiar a Coordenação de Contratos e Gestão de Atas da SENASP - CCGA, nos procedimentos de finalização, prorrogação, alteração contratual ou apuração de responsabilidades;

Art. 6º Compete aos fiscais do contrato zelar pela esmerada execução contratual, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, recebimento e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos, e nos termos da legislação vigente, ciente, ainda, de outras atribuições, quais sejam:

I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado;

II - instruir os autos do processo de acompanhamento contratual, juntando toda documentação referente à atividade de fiscalização do contrato e a sua execução (pagamentos, entregas, correspondências, dentre outros);

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e sua garantia, bem como os prazos fixados, visitando o local de execução quando for o caso, registrando ainda os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada, para fins de verificação do adimplemento e eventual apuração de responsabilidades;

IV - comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ocorridos nos prazos de entrega ou outras irregularidades no cumprimento do objeto que devam ser sanadas, indicando os meios e prazos para regularização, bem como sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total;

V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada, com elaboração do respectivo Relatório da Execução do Contrato, encaminhando, por meio do processo de acompanhamento contratual, à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SENASP - CGOFin, para pagamento.

Art. 7º A CCGA-SENASP, unidade responsável pela formalização dos contratos, instrumentalização e assessoramento da fiscalização e gestão contratual, ficará disponível para dirimir os casos omissos, no limite de sua competência regimental, e proceder a esclarecimentos necessários por meio dos telefones (61) 2025-3743 e/ou e-mail "ccga@mj.gov.br".

Art. 8º Ficam convalidados os atos já praticados até a presente data pelos membros designados neste Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, esta se houver.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN

PORTARIA GABDEPEN Nº 49, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SE nº 20, de 09 de março de 2018 e na forma das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e dos Decretos nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e ainda, considerando o premente fortalecimento institucional da Escola Nacional de Serviços Penais, resolve:

Art. 1º Editar a presente portaria com a finalidade de regulamentar o exercício de encargos em cursos e concursos e as demais atividades de ensino desenvolvidas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, bem como, fixar parâmetros ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO I

DO MAGISTÉRIO E DEMAIS ENCARGOS EM CURSOS E CONCURSOS

Seção I

Do Magistério Profissional



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Art. 2º O magistério, para efeito desta Portaria, compreende todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, demandadas pela ESPEN, quando exercidas por servidores do DEPEN, de instituições públicas federais e por terceiros contratados.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – PALESTRANTE – pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse do Departamento de Penitenciário Nacional, convidada a proferir palestras, seminários ou conferências;

II – PROFESSOR – pessoa selecionada pela sua formação ou experiência, que será responsável pelo exercício eventual do magistério/instrutoria;

III – MONITOR – pessoa com encargos de auxiliar o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

IV – TUTOR – pessoa com experiência e conhecimento em área específica, que será devidamente treinada para atuar em ações educacionais de EaD;

V – TUTOR MASTER – pessoa com atribuições de coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas de plataforma EaD, a nível federal, designado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, ESPEN ou congêneres.

VI – DESENHISTA INSTRUCIONAL – pessoa com formação específica na área, que apresente experiência no desenvolvimento de projetos educacionais nas ações de EaD;

VII – AVALIADOR – pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial;

VIII – ARGUIDOR – pessoa de notório saber em área específica para proceder à arguição de alunos;

IX – CONTEUDISTA – pessoa de notório saber em área específica, de acordo com a comprovada *expertise*, relacionada ao tema demandado, para o desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas atividades de ensino desenvolvidas, em conformidade com as orientações da ESPEN;

X – REVISOR – pessoa de notório saber em área específica, designada para analisar o material didático apresentado pelo Conteudista, de acordo com as orientações da ESPEN; e

XI – ORIENTADOR DE TCC – pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º É vedado o acúmulo simultâneo da atividade de Professor com a de Monitor em uma mesma disciplina do curso.

§ 3º Sempre que possível, haverá alternância entre os ministrantes descritos no §1º, a fim de evitar o afastamento do servidor das atribuições de seu cargo ou prejuízo ao seu órgão ou entidade.

Seção II



Dos Demais Encargos de Cursos

Art. 3º Os demais encargos de cursos e atividades de ensino instituídas no âmbito da ESPEN, serão exercidos pelos colaboradores abaixo descritos, previamente designados por ato discricionário da Diretoria da ESPEN, descrevendo-se as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Considera-se:

I – PAIOLEIRO – pessoa responsável pelas atividades de guarda e disponibilização de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;

II – ARMEIRO – mecânico de armas responsável pela atividade de manutenção e conserto de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;

III – RESPONSÁVEL TÉCNICO – pessoa de notório saber em área específica, responsável por coordenar as ações técnicas e as disciplinas da área respectiva, o acompanhamento integral das ações educacionais, orientando, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina, em conformidade com as orientações da ESPEN;

IV – GESTOR DE CURSO – pessoa responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas, para que os recursos tecnológicos e humanos sejam adequadamente alocados, visando o perfeito funcionamento da ação educacional;

V – COORDENADOR DE CURSO – pessoa responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para a realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores organizacionais do DEPEN em três especialidades: Pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares); Logístico (aquisição, empréstimo, devolução e prestação de contas do material solicitado pelos profissionais envolvidos na Ação educacional) e Administrativo (coordenação da produção documental, subsidiar os Supervisores de Classe com informações referentes a planilhas de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos docentes validando as mesmas semanalmente);

VI – SUPERVISOR DE CURSO REGULAR – pessoa previamente capacitada pela ESPEN, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, que apoia a gestão do curso, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes, subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários e exercer outras atividades correlatas;

VII – SUPERVISOR DE CURSO DE FORMAÇÃO - pessoa previamente capacitada pela ESPEN, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, e que executa as



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários;

VIII – FISCAL DE PROVAS – pessoa responsável pela aplicação e fiscalização de provas escritas, fiscalização e solução de divergências eventualmente ocorridas durante a realização de provas práticas.

IX – APOIO – pessoa designada para apoiar as rotinas de logística, planejamento, coordenação e supervisão das ações educacionais, conforme orientação específica da ESPEN.

X – SOCORRISTA – pessoa habilitada a prestar os primeiros socorros nos casos de mal súbito, acidentes e agravos à saúde das pessoas, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos pela ESPEN;

XI – CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – pessoa habilitada a conduzir veículos considerados de emergência, quando em efetiva prestação de serviço de urgência, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos pela ESPEN e demais autoridades competentes.

§ 2º É vedado o acúmulo dos encargos de Armeiro e Paioleiro com os demais encargos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedado o acúmulo dos encargos descritos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º deste artigo.

§ 4º É vedado ao Paioleiro, Armeiro, Gestor de Curso, Coordenador de Curso, Supervisores, Apoio, Socorrista e Condutor desempenhar as atividades de Professor e Monitor, enquanto durarem tais encargos.

§ 5º A descrição dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Portaria e os limites de atribuição correspondente a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso - GECC, de que trata o Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007, ou remuneração equivalente, encontram-se no Anexo I, desta Portaria.

§ 6º Em caso de justificada necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais poderá autorizar o acúmulo das funções previstas no §1º.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 4º Considera-se Gratificação, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, 1 (uma) hora-aula corresponde ao intervalo de tempo composto por 50 (cinquenta) minutos, destinada ao desempenho das atividades de ensino regulares, e hora-trabalho como o intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinados ao desempenho das ações de desenvolvimento de pessoas, instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais, em consonância ao seu projeto pedagógico.

§ 2º A retribuição pecuniária paga a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, na forma prevista no § 1º inciso II, do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§ 3º A atuação do servidor público federal nas atividades educacionais previstas nesta Portaria, mesmo fora do expediente de trabalho, será considerada para o cômputo do limite estabelecido.

§ 4º Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, previamente ao aceite da atividade definida no art. 2º e seguintes desta Portaria, o servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, informando ter participado e sido remunerado, no ano em curso, das atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 5º Para os fins desta portaria, definem-se:

I – Eventos de capacitação: curso de formação de carreiras; curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento; curso de pós-graduação; curso gerencial; grupo formal de estudo; intercâmbio; estágio; seminário; congresso; conferência; oficina ou *workshop*; regularmente instituídos pela ESPEN, nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais; e

II – Concurso público: processo seletivo legalmente instituído pelo DEPEN, destinado a recrutar e selecionar candidatos para provimento de cargos ou funções públicas, ou legalmente instituído pela ESPEN, com a finalidade de selecionar e premiar trabalhos de pesquisa relacionados a temas de interesse da ESPEN.

Art. 6º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício e treinamento em serviço toda atividade de capacitação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade de lotação do servidor, desenvolvidas no âmbito da própria unidade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Art. 7º Nos termos desta Portaria, não será devido o pagamento de GECC para:

I – atividade ou produto que não tenha sido previamente autorizado pela ESPEN;

II – atividade ou produto incluídos entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor, em conformidade com o art. 6º;

III – ação ou produto institucional de finalidade precípua não educacional;

IV – atividade de representação do DEPEN ou da unidade de lotação, ou apresentação de estrutura, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso;

V – atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos da área ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VI – atividade de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem ou lista de discussão que não tenha sido previamente autorizada pela ESPEN;

VII – atividade de elaboração de material didático sem autorização prévia da ESPEN ou que constituam acervo de documentos, doutrinas e materiais institucionais;

VIII – atualização de material didático, quando o conteudista já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de dois anos, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento.

Art. 8º A Gratificação será paga ao servidor por hora-aula, calculada nos percentuais fixados no Anexo I desta Portaria, tendo como indexador o parâmetro fixado no inciso III do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990.

Art. 9º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades vinculadas à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, a partir da atuação do servidor nas atividades educacionais previstas nesta Portaria.

§ 2º A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC, com compensação de horário, está condicionada à anuência da chefia imediata.

§ 3º A compensação deverá corresponder às horas percebidas a título de GECC.

§ 4º O controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata, por meio da planilha de planejamento de compensação disponibilizada pela ESPEN e preenchida pelo servidor.

§ 5º A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

§ 6º O servidor que exercer atividades sujeitas ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá abdicar de sua percepção, conforme art. 4º da Lei nº 8.112/1990,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

devendo efetuar a compensação de horas, caso as atividades tenham sido realizadas no seu horário de trabalho.

Art. 10. Os colaboradores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% ou 20% como acréscimo da hora-aula, não cumulativamente.

§1º Consideram-se Cursos de Especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação vigente.

Art. 11. No caso de o Armeiro acumular a função de Paioleiro, este fará jus à percepção de valor correspondente a 4,5 (quatro e meia) horas-aula, por dia trabalhado, nos termos fixados no Anexo I, alínea 'C4', utilizando percentual referente à atividade de Execução.

Art. 12 O Fiscal de Provas será gratificado com valor correspondente ao quantitativo de horas-aula previstas para o desenvolvimento da atividade, em consonância ao que dispõe o correspondente Plano de Ação Educacional, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 13. Os pagamentos aos supervisores e coordenadores vinculam-se à conferência, correção e entrega tempestiva da documentação exigível.

§ 1º O prazo para entrega da documentação exigível será descrito na seleção ou na portaria de designação dos colaboradores e será contado da data do término do curso.

§ 2º Havendo necessidade de saneamento na documentação, a ESPEN devolverá o processo ao colaborador para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar as devidas retificações.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o não-pagamento pela atividade de supervisão ou coordenação e a designação pela ESPEN de outro servidor para conclusão do processo de curso.

§ 4º O servidor destituído será impedido de participar de atividade instituída pela ESPEN pelo período de 01 (um) ano, sem óbices às demais medidas disciplinares pertinentes.

§ 5º Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, os documentos serão encaminhados à ESPEN mensalmente.

§ 6º A ESPEN promoverá a conferência e a conformidade das planilhas para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso e as encaminhará para a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para aprovação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

§ 7º O supervisor também poderá atuar nos dias subsequentes ao término da ação educacional visando a entrega da documentação exigível, desde que devidamente designado para tal.

Art. 14. Os componentes das coordenações designadas para exercer atividades de logística de preparação e de realização de curso farão jus à percepção de 2 (duas) horas-aulas por dia de atividade prévia registrada.

Parágrafo único. As atividades prévias de logística de preparação e de realização de curso somente gerarão direito à retribuição pecuniária quando exercidas no cumprimento de determinação expressa após portaria de designação e serão pagas por reunião realizada ou por agenda cumprida, de acordo com a ciência do inteiro teor da respectiva Ata ou Relatório, por assinatura de servidor previamente designado pela ESPEN.

Art. 15. Não poderão exercer as atividades previstas nesta Portaria os membros e servidores que estiverem nas seguintes situações:

I – usufruindo as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112/1990;

II – ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/1990;

III – afastado em virtude das situações previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, à exceção dos afastamentos previstos nos incisos II e III do mencionado artigo; e

IV – impedido nos termos do art. 28, desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 16. São atribuições básicas dos Docentes no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I – elaborar, de acordo com a demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II – ministrar nos ambientes educacionais o conteúdo estabelecido no material didático, mantendo a integridade da informação e a harmonização com o Plano de Ação Educacional, bem como as normas e diretrizes político pedagógicas do DEPEN e da ESPEN;

III – corrigir provas e trabalhos individuais ou em grupo;

IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V – elaborar planos de aula;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

VI – elaborar e preparar o material didático utilizado em aula e entregá-lo antecipadamente à ESPEN;

VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações;

IX – reunir-se com outros docentes e com representantes da ESPEN, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino; e

X – outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

Art. 17. O professor ou outro profissional designado deverá apresentar o Plano de Disciplina e Aula à ESPEN, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola.

§1º O Plano de Disciplina e Aula deverá seguir a programação e a técnica de ensino previstas no Plano de Ação Educacional, ser apresentado com antecedência e analisado pela ESPEN com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§2º O exercício do magistério e o pagamento das horas-aula do Docente, ficará condicionado ao cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, bem como ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. São atribuições básicas dos Monitores:

I – auxiliar nas atividades de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

II – estudar e pesquisar a respectiva disciplina; e

III – reunir-se com outros monitores, professores e com o representante da ESPEN, visando a padronização e o aperfeiçoamento do Ensino.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas nos incisos II e III não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de monitoria.

Art. 19. São atribuições básicas do Conteudista:

I – preparar e encaminhar à ESPEN, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio digital e impresso, o material a ser ministrado ou transposto para plataforma educacional, dentro das especificações previamente requisitadas, observando-se a formatação específica;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

II – quando solicitado, apresentar o Plano de Disciplina e Aula à ESPEN, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola.

III – com base nas estratégias pedagógicas aplicáveis, incluir no material elaborado recursos como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam com a otimização do processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso;

IV – apoiar o trabalho dos Docentes e Tutores e atender as demandas dos cursistas na falta de condições técnico-teóricas destes;

V – reunir-se com docentes e com representantes da ESPEN, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino;

VI – outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

§ 1º O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de conteudista.

§ 2º O Conteudista será designado por ato da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da ESPEN.

§ 3º O Conteudista não perceberá qualquer gratificação pela atualização do material produzido no prazo previsto no art. 7º, VIII, sendo que sua negativa deverá ser apresentada de forma circunstanciada à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para análise.

§ 4º Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, em caso de necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais designará um novo profissional para a atualização do material produzido, o qual perceberá a título de gratificação 50% do montante pago pela atividade do Conteudista.

§ 5º Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo por disciplina, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada entre os participantes.

Art 20. O material elaborado pelo Conteudista terá os direitos autorais cedidos à ESPEN, mantida a identificação do autor, sendo que a ESPEN poderá utilizá-lo em outras atividades de ensino e capacitação realizadas.

Parágrafo único. O servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, na qual cede os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à ESPEN, atualizando-o dentro do período de 02 (dois) anos, quando solicitado pela ESPEN;

Art. 21. O Conteudista é responsável pelo material elaborado sob sua responsabilidade, para todos os fins legais.

Art. 22. Caso o Conteudista selecionado não atenda ao disposto no art. 19, inciso I, este será impedido nos termos do art. 28, situação em que a Escola designará Conteudista substituto, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Art. 23. São atribuições básicas do Tutor:

- I – acompanhar todas as atividades referentes ao correto funcionamento do evento de EaD;
- II – estimular o processo de aprendizagem dos alunos;
- III – promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os alunos;
- IV – elaborar e disponibilizar o plano de tutoria;
- V – esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;
- VI – participar e ser aprovado nas capacitações que a ESPEN julgar necessárias para a boa atuação do mesmo;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A participação nas atividades citadas no inciso VI não implica a percepção de gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao bom desempenho das atividades de tutoria.

Art. 24. São atribuições básicas do Tutor Master:

- I – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e orientações existentes no manual do tutor master, no manual do tutor e no manual do aluno, aplicáveis à plataforma EaD correspondente;
- II – orientar e supervisionar as atividades da plataforma EaD nos entes federativos sob sua gestão;
- III – elaborar e implantar o plano de trabalho da plataforma EaD nos entes federativos sob sua gestão;
- IV – gerenciar o processo de inscrição dos alunos no âmbito de sua gestão, devendo identificar, analisar e homologar as matrículas e as desistências;
- V – preencher e encaminhar, por meio da plataforma da plataforma EaD, o relatório mensal de suas atividades, no prazo estabelecido;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. Aos demais colaboradores designados previstos nesta portaria serão previstas as respectivas atribuições em regulamentos específicos.

Parágrafo único. Aos colaboradores os quais foram previstas atribuições básicas nesta Portaria, serão previstas atribuições específicas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O exercício dos encargos mencionados nesta portaria serão precedidos de análise e seleção curricular ou processo seletivo, conforme a política estabelecida pela ESPEN, em que serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, o histórico do desempenho do



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

colaborador por meio das avaliações, a *expertise*, o comprometimento com o serviço público, a competência laboral, a afinidade à docência, o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

§ 1º Quando se tratar de designado pela Direção-Geral ou pela Diretoria da ESPEN, comprovando-se as exigências previstas no art. 4º do Decreto 6.114 de 2007, o procedimento descrito no caput será dispensado.

§ 2º A ESPEN poderá exigir do candidato aos encargos previstos nesta Portaria a participação em curso de formação específico, além de outros requisitos estabelecidos pela Escola.

§ 3º Para o exercício das atividades relacionadas no art. 3º incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX a Escola poderá priorizar os servidores em exercício na ESPEN ou nos NEOPS.

Art. 27. Nas disciplinas que exijam imprescindível acompanhamento, controle e observação, poderá ser autorizada a participação de dois ou mais professores e monitores, devendo ser justificada, na forma prevista pelo Plano de Disciplina e Aula correspondente.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade da presença de mais de um professor por aula, ou presença de monitor, a justificativa será encaminhada à ESPEN, para avaliação e parecer sobre o pedido, e encaminhada à Diretoria da ESPEN para autorização do Plano de Disciplina e Aula.

Art. 28. O colaborador que injustificadamente faltar ou interromper a ação educacional, desistir de participar de curso para o qual já havia sido selecionado, ou ainda se recusar a cumprir as atribuições previstas ao encargo assumido, estará impedido de executar nova atividade pela ESPEN visando à concessão da GECC, pelo prazo de doze meses.

Parágrafo único. A Diretoria da ESPEN deverá analisar as faltas apresentadas pelo colaborador e, quando consideradas justificadas, deliberará sobre a necessidade de reposição de aulas ou participação em novas atividades.

Art. 29. No interesse e conveniência da Administração, poderá a Diretoria da ESPEN, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nesta Portaria.

Parágrafo único. O servidor poderá ser substituído a qualquer tempo, independente da realização da avaliação realizada ao final da atividade sob sua responsabilidade, ficando assegurado o pagamento das horas que tenha efetivamente trabalhado, até o momento da substituição.

Art. 30. O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos federais deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 9º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 1º Em atendimento ao que trata o art. 5º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, havendo a aprovação da Diretoria da ESPEN, o valor da Gratificação será informado à Diretoria Executiva, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

§ 2º Em consonância ao que trata o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art. 31. O Docente cumprirá as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela ESPEN.

Art. 32. Os percentuais dispostos no Anexo I poderão ser alterados por ato da Diretoria-Geral do DEPEN, sempre que houver necessidade de atualização de valores.

Art. 33. Fica delegada à Diretoria da ESPEN competência residual à edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nesta Portaria.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela ESPEN.

Art. 35. Fica revogada a Portaria DEPEN nº 24, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA O EXERCÍCIO DOS ENCARGOS DESEMPENHADOS NAS ATIVIDADES DE ENSINO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07.

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto 6.114/07)	ENCARGO CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,47	Professor em Curso de Formação Profissional	0,6
A2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada	0,6
A3. Instrutoria em curso de treinamento	0,97	Professor em atividade de Treinamento	0,6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

A4. Tutoria em curso a distância	0,97	Tutoria em curso à distância e Tutor Master	0,6
A5. Instrutoria em curso gerencial	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada com incidência específica na área de Gestão.	0,6
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	1,47	Professor em curso de pós-graduação	0,7
A7. Orientação de monografia	1,47	Orientador de TCC	0,6
A8. Coordenação técnica e pedagógica	0,97	Responsável Técnico	0,55
A9. Elaboração de material didático	0,97	Conteudista e Revisor	0,5
A10. Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,47	Desenhista Instrucional	0,55
A11. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47	Palestrante	1,1

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto 6.114/07)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
B1. Exame oral	1,37	Exame oral	0,55
B2. Análise curricular	0,80	Análise curricular	0,1
B3. Correção de prova discursiva	1,47	Correção de prova discursiva	0,1



B4. Elaboração de questão de prova	1,47	Elaboração de questão de prova utilizada	0,1
B5. Julgamento de recurso	1,47	Julgamento de recurso	0,15
B6. Prova prática	1,17	Prova prática	0,55
B7. Análise crítica de questão de prova	1,47	Análise crítica de questão de prova	0,1
B8. Julgamento de concurso de monografia	1,47	Julgamento de concurso de artigo, monografia ou trabalho	0,5

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto 6.114/07)	ENCARGO CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
C1. Planejamento	0,80	Gestor de Curso	0,62
C2. Coordenação	0,80	Coordenador de curso	0,6
C3. Supervisão	0,60	Supervisor de Curso Regular e Supervisor de Curso de Formação	0,50
C4. Execução	0,50	Armeiro, Paioleiro, Apoio, Socorrista e Condutor de Veículo de Emergência	0,4

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto 6.114/07)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
D1. Aplicação	0,30	Não há correspondência.	0,00
D2. Fiscalização	0,60	Fiscal de Prova	0,42



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

D3. Supervisão	0,80	Não há correspondência.	0,0
----------------	------	-------------------------	-----

e) Pagamento referente aos demais encargos em ações educacionais da ESPEN:

PROFISSIONAIS EDUCACIONAIS	
NOMENCLATURA	GECC correspondente às ações educacionais da ESPEN ou remuneração equivalente
E1. Monitor	50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula ministrada com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E2. Tutor	50% (cinquenta por cento) da carga horária total do evento ministrado com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A4.
E3. Tutor Master	07 (sete) horas-aula por mês de atividade, conforme fixado no Anexo I, alínea A4, enquanto durar sua designação.
E4. Desenhista Instrucional	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula do projeto educacional que elaborará o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E5. Avaliador	3,5 (três e meia) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E6. Arguidor	3,5 (três e meia) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E7. Paioleiro	03 (três) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.
E8. Armeiro	03 (três) horas-aula, por dia de ação educacional, quando o Armeiro acumular a função de Paioleiro, no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.
E9. Responsável Técnico	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula da área a qual será responsável, no percentual fixado no Anexo I, alínea A8, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E10. Conteudista	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula da disciplina que elaborará o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E11. Revisor	25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de horas-aula da disciplina que revisar o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 4 (quatro) horas-aula.
E12. Gestor de curso	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C1.
E13. Coordenador de curso	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C2.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

E14. Supervisor de Curso Regular	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3, conforme portaria de designação.
E15. Supervisor de Curso de Formação	03 (três) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3, conforme portaria de designação.
E16. Apoio	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4, conforme portaria de designação.
E17. Socorrista	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.
E18. Condutor de veículo de emergência	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.

FABIANO BORDIGNON

PORTARIA CORDEPEN Nº 35, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, art. 5º, inciso IV, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 5º, incisos X, XI, XII e XIII do Regimento Interno do DEPEN, aprovado na Portaria MSP nº 199, de 09 de novembro de 2018, publicada em 13/11/2018, D.O.U., Seção 1, Edição nº 218, e nos termos do parágrafo único do art. 143 c/c 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o teor das justificativas apresentadas no Ofício nº 13/2019/CS-Sede/CORDEPEN/GABDEPEN/DEPEN/MJ ([8031101](#)), RESOLVE:

Art. 1º. Designar ANDERSON PIRES GUERRA - Agente Federal de Execução Penal, matrícula nº 1772477, lotado na Corregedoria-Geral do DEPEN, para substituir GIANE MARIA GIBBERT - Agente Federal de Execução Penal, matrícula nº 1579511, na qualidade de membro, e compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - designada pela PORTARIA CORDEPEN Nº 188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, publicada no B.S. nº 154, de 05 de novembro de 2018 ([7447727](#)), modificada pela PORTARIA CORDEPEN Nº 203, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018, publicada no B.S. nº 164, de 20 de novembro de 2018 ([7541768](#)), modificada pela PORTARIA CORDEPEN Nº 214, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no B.S. nº 177, de 10 de dezembro de 2018 ([7675840](#)), com o horário de funcionamento das 09h às 11h30 e das 14h às 16h, destinada à apuração dos fatos mencionados no Parecer nº 75/2018/CORDEPEN/GABDEPEN/DEPEN (SEI nº [7129102](#)) e conexos, registrada no Sistema SEI sob o nº 08016.014665/2018-71.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir da data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

PORTARIA CORDEPEN Nº 36, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, art. 5º, inciso IV, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 5º, incisos X, XI, XII e XIII do Regimento Interno do DEPEN, aprovado na Portaria MSP nº 199, de 09 de novembro de 2018, publicada em 13/11/2018, D.O.U., Seção 1, Edição nº 218, e nos termos do parágrafo único do art. 143 c/c 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o teor das justificativas apresentadas no Ofício nº 12/2019/CS-Sede/CORDEPEN/GABDEPEN/DEPEN/MJ ([8031060](#)), RESOLVE:

Art. 1º. Designar ANDERSON PIRES GUERRA - Agente Federal de Execução Penal, matrícula nº 1772477, lotado na Corregedoria-Geral do DEPEN, para substituir GIANE MARIA GIBBERT - Agente Federal de Execução Penal, matrícula nº 1579511, na qualidade de membro, e compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - instaurado pela PORTARIA CORDEPEN Nº 132, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no B.S. nº 121, de 14 de setembro de 2018 (SEI nº [7122353](#)).

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir da data da sua publicação.

PORTARIA CORDEPEN Nº 37, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, art. 5º, inciso IV, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 5º, incisos X, XI, XII e XIII do Regimento Interno do DEPEN, aprovado na Portaria MSP nº 199, de 09 de novembro de 2018, publicada em 13/11/2018, D.O.U., Seção 1, Edição nº 218, e nos termos do parágrafo único do art. 143 c/c 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o teor das justificativas apresentadas no Ofício nº 11/2019/CS-Sede/CORDEPEN/GABDEPEN/DEPEN/MJ ([8028421](#)), RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor ANDERSON PIRES GUERRA - Agente Federal de Execução Penal, matrícula nº 1772477, lotado na Corregedoria-Geral do DEPEN, para substituir GIANE MARIA GIBBERT - Agente Federal de Execução Penal, matrícula nº 1579511, na qualidade de membro, e compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- designada pela PORTARIA CORDEPEN Nº 175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no B. S. nº 143, de 18 de outubro de 2018 ([7336975](#)).

Art. 2º **RECONDUZIR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08016.016182/2018-19.

Art. 3º. Esta portaria tem efeitos a partir da data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

PORTARIA CORDEPEN Nº 38, DE 08 FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 5.480, de 30 de Junho de 2005, art. 5º, inciso IV, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 5º, incisos XI, XII e XIII do Regimento Interno do DEPEN, aprovado na Portaria nº 5, de 4 de janeiro de 2018, publicado em 08/01/2018 e no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o teor da Decisão nº 6/2019/CORDEPEN/GABDEPEN/DEPEN ([7940081](#)) RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Acusatória - SINAC para apurar, em toda a sua extensão, os fatos noticiados no bojo do expediente mencionado, bem como documentos referenciados e demais correlatos que emergirem durante o apuratório.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância Acusatória, composta pelos Agentes Federais de Execução Penal CAROLINA CAMPOS VALADARES - matrícula Siape nº 1739171 e ROISE CARLA CRAVO LIRA, matrícula Siape nº 1773744 lotados na Penitenciária Federal em Porto Velho, para sob presidência, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MELO SOARES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

PORTARIA CGLOG-DEPEN Nº 2, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Designar servidores para integrar as Comissões Especiais de Avaliação, Reavaliação e Alienação do Acervo Patrimonial existente nas Penitenciárias Federais de Campo Grande (MS), Catanduvas (PR), Mossoró (RN), Brasília (DF), Porto Velho (RO) e Sede do Departamento Penitenciário Nacional.

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 4º, da Portaria GABDEPEN Nº 40, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão Especial de Avaliação, Reavaliação e Alienação do Acervo Patrimonial existente nas Penitenciárias Federais de Campo Grande (MS), Catanduvas (PR), Mossoró (RN), Brasília (DF), Porto Velho (RO) e Sede do Departamento Penitenciário Nacional, os seguintes servidores:

I- Sede do DEPEN/DF:

TITULARES:

Rosiléia Moura Fernandes, SIAPE: 2357376 (Presidente);

João Paulo Barbosa da Silva, SIAPE: 1576290;

Hermen Paz Santana, SIAPE: 2355447;

Felipe Takizawa, SIAPE: 2359514.

SUPLENTES:

Paulo Briston Barros Cruz, SIAPE: 2357420;

Renato Brito Rosa, SIAPE: 2357231;

Diego da Rocha de Alencar - SIAPE: 1048045.

II - Penitenciária Federal em Campo Grande/MS:

TITULARES:

Joaquim Leite Silva Neto, SIAPE: 2358352 (Presidente);

Carlos Alberto Vieira Correa, SIAPE: 1546128;

Eduardo Roberto Santos da Silva, SIAPE: 2357290;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

David Candido de Oliveira Filho, SIAPE: 1192493;

Vitor Oliveira Ortiz - SIAPE: 2356881;

João Carlos Fresatto - SIAPE: 1545841 .

SUPLENTES:

Rodrigo Luiz Ribeiro Dias, SIAPE: 2357658;

Ruan Acosta Borches, SIAPE: 1251199;

Wesley Martins Lourenço, SIAPE: 2355905;

Umberto Alexandre Albrecht, SIAPE: 2356847.

III- Penitenciária Federal em Catanduvas/PR

TITULARES:

Jonas de Oliveira Santos - SIAPE 2358684 (Presidente);

Maiara Lopes Correia - SIAPE 2355588;

Piero Mello Costa - SIAPE: 2355533;

Douglas da Costa Fernandes - SIAPE 2358210;

Nelson Oliveira Reis Junior - SIAPE 1739752;

Amanda Jaqueline Teixeira - SIAPE 2355314.

SUPLENTES:

Clanton Jefferson de Oliveira Machado - SIAPE 1524948;

Rafael Sobral de Almeida - SIAPE 2358256;

Izabella Fernanda Maria Barros - SIAPE 2358324;

Pablio Diego Rocha dos Santos - SIAPE 2356003;

Felipe Daniel da Silva - SIAPE 2357983.

IV- Penitenciária Federal em Porto Velho/PV

TITULARES:

Joana Darc Jales de Mendonça - SIAPE 2357493 (Presidente);

Lucas Rocha Pereira - SIAPE 1874674;

Alberto de Siqueira Santos Barbosa Neto - SIAPE 2356988;

Vinicius Cardoso da Silva -SIAPE 2359481;

Pedro Gonçalves da Silva - SIAPE 1875002;

Anderson da Silva Oliveira - SIAPE 1773563.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

SUPLENTES:

Julian da Silva Costa - SIAPE 2361026;
Roise Carla Cravo Lira - SIAPE 1773744;
Carolina Campos Valadares - SIAPE 1739171;
Paulo Henrique Paz Rocha - SIAPE 1774018;
André Luiz Nascimento Guimarães - SIAPE 17744067.

V- Penitenciária Federal em Mossoró/RN

TITULARES:

Daniel Aragão Macário - SIAPE 1773174 (Presidente);
Alex Sander Felix de Oliveira - SIAPE 2355659;
Eliane Líbia Alves de Souza - SIAPE 2356219;
Juliano Costa do Nascimento - SIAPE 235603;
José Rodrigo Barbosa do Nascimento - SIAPE 2358828;
Kamilla Silva Pereira - SIAPE 2358593;
Richael da Costa Reis - SIAPE: 1774214.

SUPLENTES:

Ana Helena Leitão Marins Cavalcanti - SIAPE 2355611;
Josiane Detz de Souza - SIAPE 2355892;
Bráulio Araújo de Paiva Costa - SIAPE 2355501;
Renan Arruda de Oliveira - SIAPE 2355627;
Galbenise Lôbo Mourão - SIAPE 2138202;
Manoel Cavalcanti Nunes Neves - SIAPE 1773450;
Waldecley Fernandes de Souza - SIAPE 1772777.

VI- Penitenciária Federal em Brasília/DF

TITULARES:

Franciellen Nepomuceno - SIAPE 1524827 (Presidente) ;
Iris Lima Brito - SIAPE 2361051;
Enoque Souza de Oliveira - SIAPE 1773461;
Tiago Vinicius Elias - SIAPE 2357589;
Victor Couto Serra da Silva - SIAPE 2359326;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

N.º 27.

Iracema do Nascimento Marinha -SIAPE 2359751.

SUPLENTES:

Liliane Vieira Castro Barbosa - SIAPE 1739014 ;

Aramã Aragão Antunes - SIAPE 2355544 ;

Enison Alves Silva - SIAPE 2356543;

João Marcelo do Carmo -SIAPE 1250404;

Cínthia Campos Almeida - SIAPE 1930189;

José Fernando Vázquez - SIAPE 1774172.

Art. 2º A Comissão se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Art. 3º Os procedimentos serão assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente da Comissão e 02 (dois) de seus membros, no mínimo.

Art. 4º Após análise realizada pela Comissão, os relatórios deverão ser encaminhados para ciência da Divisão de Material e Patrimônio/COSEG/CGDS/SAA/SE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º A partir da publicação, fica revogada a PORTARIA GABDEPEN Nº 644, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

VANESSA LUZ

EXPEDIENTE

Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

Sergio Moro

Secretário Executivo:

Luiz Pontel de Souza

Subsecretário de Administração:

Rogério Xavier Rocha

Editoração:

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP